



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA Nº 737/2017

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a obrigação legal do gestor público em apurar as irregularidades que foram constatadas;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos envolvendo a conduta praticada pela Conselheira SILVANIA MARIA CARLOS FRANÇA, por ter inserido informações falsas no empenho nº 584, auferindo vantagem indevida de verba pública com pagamento de diária.

Considerando a possibilidade de cometimento da infração penal prevista no artigo 312 e seguintes do Código Penal;

Considerando que a Conselheira SILVANIA MARIA CARLOS FRANÇA possui mandato com função pública, se inserindo no conceito previsto no artigo 327 do Código Penal, tratando-se de crime funcional;

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo para submeter à reunião Plenária análise das hipóteses do inciso XX do artigo 9ª da Resolução nº 603/14 CFF da Conselheira SILVANIA MARIA CARLOS FRANÇA, que de forma livre e consciente, com vontade de agir, inseriu dados falsos no relatório de viagem no empenho nº584, solicitando e recebendo o valor de uma diária e meia, no importe de R\$ 895,80 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) alegando que teria pernoitado na Cidade de Armação de Búzios nos dias 03 à 04 de Maio de 2017. No empenho nº 829 a mesma Conselheira solicita e recebe reembolso de despesas com combustível e pedágio do dia 03 de Maio, às 18:55h, no importe de R\$ 365,41 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), comprovando que não houve estadia e pernoite no local, não tendo direito à percepção de diárias;

Artigo 2º - Deverá a Secretaria Executiva instrumentar o feito com os documentos pertinentes ao caso;

Artigo 3º - Após autuação e formação do processo, deverá a Secretaria Executiva notificar a processada para apresentação de defesa em 15 (quinze) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Artigo 4º - Havendo ou não apresentação de defesa, após o transcurso do prazo, deverá o processo ser distribuído para Conselheiro Relator e apresentação em reunião plenária.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Registre-se.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.


MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente